PARECER TÉCNICO

Em resposta ao Memorando n° 1109/2026 da Secretaria Municipal do Planejamento e desenvolvimento Econômico – SEPDE, com a finalidade deque seja emitido Parecer Técnico ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n-° 063/2026, Processo que tem porobjeto "Projeto Construindo Bem-Estar e qualidade de vida para Idosos institucionalizados", com a Entidade Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, através de Termo de Fomento, de acordo com o Decreto Municipal n° 428/2024 e da lei 13.019/2014.

Objeto da Parceria: Oportunizar aos idosos Institucionalizados, um melhor desenvolvimento quanto ao envelhecer, através de aquisições para melhoria da infraestrutura, serviços e execução de atividades de convivência, lazer, cultura e cuidado a fim de elevar a qualidade de vida do público alvo.

Fundamentação:
Emendas Impositivas 2026 destinadas pelos Vereadores: Altair Andrade valor R$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais) e André Machado valor de R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) totalizando o valor de R$ 60.550,00 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais) para o Lar Oscar Vargas, para aplicação conforme plano de trabalho.

Fundamentação Legal:
Art. 29 da Lei 13.019/2014 Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30 da Lei 13.019/2014 - Inciso Vl - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 da Lei 13.019/2014 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, especialmente quando:

II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3 do art. 12 da Lei n-° 4.320. de 17 de marçode 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n"- 101, de 4 de maio de 2000

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verifica-se que:

a. O mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
b. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação está devidamente justificada da necessidade do projeto em virtude do ciclo de envelhecimento.
c. O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
d. Da análise do cronograma de desembolso de recursos está de acordo conforme o Plano de Trabalho, n o qual será realizado através de parcel a única, a partir da assinatura do contrato.
e. Os parâmetros de aferição do cumprimento das metas se darão através de folha de pagamento dos profissionais, notas fiscais, recibos de pagamento, registros fotográficos e visitas técnic as.
f. A designação do gestor da parceria permanece como gestora a servidora nomeada conforme Portaria de Nomeação n°- 2.848 de 15 de outubro de 2026.
g. Da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, permanece a comissão existente já nomeada pelo Prefeito Municipal.

É o parecer.
Santo Antônio da Patrulha, 28 de outubro de 2026.

Viviana Saueressig Ungaretti
Assistente Social CRESS 5182
Técnica da Vigilância Socioassiatencial

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **QJUD.ZBNU.POIH.16SO**

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANA SAUERESSIG UNGARETTI**, em 28/10/2026 às 11:31:14.